



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.748/2016

De 26 de outubro de 2016.

DENOMINA RUA MARIA DE LOURDES FERREIRA CAVALCANTE “MARIA DE NICODEMOS”, UMA ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JOÃO DUDU, BAIRRO LIBERDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **MARIA DE LOURDES FERREIRA CAVALCANTE “MARIA DE NICODEMOS”**, uma artéria localizada no Bairro Liberdade, ainda sem denominação oficial, identificada por Rua 02, do Loteamento João Dudu, sendo mais precisamente a que se inicia na Rua Antonieta Longo e finaliza na Rua Durval da Silva Melquíades, conforme mapa de situação de Rua, em anexo.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 29 / 10 / 16

Funcionário



INSTITUTO DE PATOS
PROTEÇÃO DE PATOS

LEI Nº 1.234/16

Art. 1º - Fica instituído o Instituto de Patos, com sede no município de Patos, Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a proteção e o desenvolvimento da avicultura familiar e a produção de ovos e carne de frango, visando à melhoria da qualidade de vida da população rural.

Art. 2º - O Instituto de Patos terá como finalidade principal a proteção e o desenvolvimento da avicultura familiar, visando à melhoria da qualidade de vida da população rural, através de ações de assistência técnica, extensão rural, capacitação e promoção de eventos.

Art. 3º - O Instituto de Patos será constituído por um Conselho Deliberativo, composto por representantes da comunidade local, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com o objetivo de deliberar sobre as diretrizes e a execução das atividades do Instituto.

Art. 4º - O Instituto de Patos será dotado de personalidade jurídica própria, com o nome de Instituto de Patos, e será regido pelo presente estatuto.

Art. 5º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício do cargo de prefeito municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2016.

[Handwritten signature]

LEONILDO MANS DE MORAIS

Vice-Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba